



Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional

Em vigor a partir de 1/07/2010

RINA
Via Corsica, 12
16128 Genova - Italia

Tel. +39 01053851
Fax: +39 0105351000
web site: www.rina.org

Regulamentos técnicos

INDICE

CAPÍTULO 1	GENERALIDADES	1
CAPÍTULO 2	NORMA DE REFERÊNCIA / REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO.....	1
CAPÍTULO 3	CERTIFICAÇÃO INICIAL.....	2
CAPÍTULO 4	MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 8	PARTICULARIDADES PARA ORGANIZAÇÕES COM DIVERSAS INSTALAÇÕES	5

CAPÍTULO 1 GENERALIDADES

1.1

São definidos no presente Regulamento os procedimentos suplementares e/ou substitutivos, aplicados pelo RINA para a certificação de Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional em relação ao já definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão.

Os pontos do presente Regulamento se referem (e a manutenção da mesma numeração) aos itens correspondentes no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão, para os quais foram incluídas modificações e/ou requisitos adicionais.

1.2

O RINA emite a certificação conforme os requisitos da norma UNI CEI EN ISO/IEC 17021: 2006 para as Organizações cujo Sistema de Gestão tenha sido reconhecido como em completa conformidade com todos os requisitos previstos na norma:

BS OHSAS 18001:2007

1.4

A certificação emitida pelo RINA pertence exclusivamente a uma única organização, donde por Organização se entende um grupo, companhia, empresa, organismo ou instituição, ou partes e quaisquer combinações, seja ela associada ou não, pública ou privada, com sua própria estrutura funcional e administrativa e que dependa completamente de um empregador que tenha plena responsabilidade do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional.

1.7

A terminologia utilizada neste Regulamento encontra-se em conformidade com as normas BS OHSAS 18001

CAPÍTULO 2 NORMA DE REFERÊNCIA / REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO

2.1

Para obter a certificação por parte do RINA, um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional deverá satisfazer, tanto inicialmente quanto a longo prazo, aos requisitos da norma BS 18001 e aqueles indicados nos parágrafos seguintes do presente capítulo (ex: Documento SINCERT "RT-12").

2.2

Em particular, com o propósito de obter certificação do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional, a Organização deve:

2.2.1 Disponibilizar declarações formais sobre o conhecimento do fato que o respeito às normas compulsórias que se referem à Segurança e Saúde Ocupacional são um requisito essencial e imprescindível para a implementação de um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional e que a própria organização já verificou a existência de deste requisito;

2.2.2 Fornecer as informações comerciais (cópia do CNPJ ou documento equivalente), uma lista dos recursos humanos, dos recursos técnicos e logísticos e a existência de eventuais sanções proferidas e/ou condenações relacionadas aos aspectos de Saúde e Segurança Ocupacional na(s) instalação(ões) objeto de certificação;

2.2.3 Ter realizado uma análise preliminar da instalação incluindo:

- Uma descrição detalhada do tipo de atividade realizada na(s) instalação(ões) na(s) qual(is) é(são) requerida a certificação do Sistema de Gestão e dos processos objeto de avaliação, incluindo as leis e regulamentos que os disciplinam;
- A identificação dos perigos e riscos relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional associados às próprias atividades e o procedimento para identificação pontual dos perigos, para a avaliação dos riscos e para realização das medições necessárias para controle;

2.2.4 Disponibilizar:

- uma cópia da documentação que descreva o Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional incluindo a listagem da legislação da Segurança e Saúde Ocupacional relacionada ao tipo de atividade realizada pela Organização;
- procedimento para identificação pontual dos perigos, para a avaliação dos riscos e para implementação das medidas de controles necessárias;

CAPÍTULO 3 CERTIFICAÇÃO INICIAL

3.1

Além do estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, a Organização deve comunicar ao RINA quaisquer atividades/instalação(ões) excluídas do campo de aplicação do do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional, de forma a permitir a verificação da admissibilidade de tais exclusões.

3.2

Juntamente ou posteriormente ao envio do pedido de certificação, a Organização deverá disponibilizar ao RINA, além do estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, uma relação conclusiva da análise preliminar da(s) instalação(ões).

O RINA examinará os documentos supra em relação à conformidade com a norma de referência e com os requisitos deste Regulamento.

O resultado deste exame é notificado para a Organização requerente através do envio do relatório do Estágio 1 da auditoria "fora da instalação". Quaisquer não-conformidades consideradas como críticas evidenciadas na documentação devem ser eliminadas pela Organização e aceitas pelo RINA antes que o processo de certificação possa continuar.

A documentação acima relacionada é normalmente mantida nos arquivos do RINA.

Seguindo-se acordos com a Organização, o Estágio 1 da auditoria "fora da instalação" poderá ser realizado nas instalações. Neste caso o resultado do exame documental é indicado no relatório do Estágio 1 da auditoria "nas instalações", como descrito no parágrafo 3.3.

3.3

Durante o Estágio 1 da auditoria "nas instalações" auditores qualificados do RINA também realizam auditorias nas instalações e entrevistas com a equipe da Organização de forma a verificar pelo menos:

- a) que a documentação do Sistema de Gestão, incluindo os procedimentos, abrangem os requisitos da norma de referência;
- b) que foram realizados um ciclo completo de auditorias abrangendo todas as instalações e a análise crítica pela direção relacionada;
- c) Que o Sistema de Gestão compreenda um processo sólido, dinâmico e que busque a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos relacionados, inclusive aqueles oriundos dos processos realizados pelos fornecedores que operam, mesmo de maneira esporádica, na(s) instalação(ões) sob certificação ou aqueles sujeitos à presença dos auditores;
- d) a existência e a eficácia de programas e/ou sistemas de manutenção;
- e) que o processo de identificação e análise dos perigos e avaliação dos riscos seja descrito em um procedimento específico que especifique os critérios de monitoração de tais riscos ao longo do tempo e que envolva o pessoal envolvido nos diversos processos;
- f) que a individualização e a análise dos perigos e a avaliação dos riscos relacionados seja, de forma concreta, os dados de entrada para o processo de melhoria contínua;
- g) que existam objetivos adequados para a Segurança e Saúde Ocupacional e que tais objetivos sejam suportados por um planejamento e programação técnica e financeira; que os objetivos e indicadores sejam coerentes com a avaliação dos riscos;
- h) que seja realizado pelo menos a primeira análise crítica pela Direção;
- i) que o plano de formação e de informação dos recursos humanos seja definido com base na análise dos requisitos e implementado;
- j) que seja definido um procedimento para análise das não-conformidades, dos acidentes, incidentes e das lesões;
- k) que a Organização possui todas as autorizações requeridas para a Segurança e Saúde Ocupacional, relacionadas às suas atividades e que tais autorizações estejam válidas;
- l) que a Organização esteja em conformidade com o cumprimento do conteúdo dos documentos indicados no item k), assim como aqueles requeridos pela legislação da Segurança e Saúde Ocupacional aplicável.

Caso o conteúdo dos itens k) e l) não estejam totalmente satisfatórios favor se referir ao conteúdo do parágrafo 3.6.

3.4

A auditoria é realizada por auditores qualificados do RINA, com base no Estágio 1 da Auditoria e nos seguintes documentos, além daqueles previstos no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão, preparados pela Organização em sua revisão atualizada:

- Relatório da auditoria de estágio 1,
- Documentos de avaliação de riscos.

3.6

Caso não estejam disponíveis autorizações ou documentos equivalentes, no campo da Segurança e Saúde Ocupacional, requeridos pela legislação vigente o processo de certificação é suspenso:

Na presença de não-conformidades, identificadas no curso da auditoria, relacionadas ao não atendimento dos requisitos legais relacionados ao campo da Segurança e Saúde Ocupacional¹, o processo de certificação, salvo casos particulares, é suspenso enquanto a Organização não demonstre o respeito a tais requisitos.

CAPÍTULO 4 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

4.2

Além do estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, a Organização deverá manter registros dos:

- Acidentes/emergências ocorridas na(s) instalação(ões) e de outros eventos que possam ter efeitos negativos na segurança e saúde ocupacional dos funcionários;
- quaisquer reclamações recebidas relacionadas aos riscos para a Segurança e Saúde;
- quaisquer observações ou autos oriundos da autoridade ou órgão federal, estadual ou local;

e deverá deixar este material disponível ao RINA junto às respectivas ações corretivas implementadas durante as auditorias periódicas.

Em particular, a Organização deverá fornecer prontamente informação ao RINA, o qual avalia a ação a ser tomada, no que se refere a quaisquer observações ou relatórios pela autoridade ou órgão federal, estadual ou local responsável pelo controle dos locais de trabalho, como indicado no parágrafo 3.6 para todas as atividades desenvolvidas pela organização, independentemente do escopo do Sistema de Gestão para Segurança e Saúde Ocupacional.

Adicionalmente, nos casos onde o Organismo que garante as certificações emitidas pelo RINA (Organismo de Certificação) e/ou autoridade competente informe o RINA sobre situações críticas relacionadas à Segurança e Saúde Ocupacional, se aplica o conteúdo indicado no parágrafo 4.5.

4.5

Em particular, para certificados emitidos na Itália, 2/3 da auditoria devem ser conduzidas na(s) instalação(ões) antes de iniciar as atividades de recertificação, com periodicidade que varia dependendo da atividade realizada pela Organização, como estabelecido no documento RT-12 (este documento pode ser baixado diretamente do web site do Accredia www.accredia.it ou contactando o RINA).

¹ Entende-se por requisitos legais:

- limites e/ou disposições legais;
- limites e/ou prescrições de autorizações ou de outros documentos regulamentares, etc.

CAPÍTULO 8

PARTICULARIDADES PARA ORGANIZAÇÕES COM DIVERSAS INSTALAÇÕES

8.1

Se uma Organização dispõe de mais de uma instalação, todas elas deverão adotar e certificar o Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional, utilizando como base um programa definido e delimitado em termos cronológicos razoáveis.

Além do estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, a Organização, também deverá ser emitida uma análise e avaliação dos riscos na(s) instalação(ões) pelo Escritório da sede central da Organização.

Publicação: RC/C 37
Edição Português

RINA
Via Corsica, 12
16128 Genova - Italia

Tel. +39 01053851
Fax: +39 0105351000
web site: www.rina.org

Regulamentos técnicos